



---

**LEI N. 10.781, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

**APROVA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2025**

Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Planejamento Governamental e Plano Plurianual**

**Art.1º** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Florianópolis para o Quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art.2º** O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública direta, indireta e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art.3º** Constituem diretrizes do PPA 2022-2025:

- I – a descentralização, visando o fortalecimento do município e a difusão das principais políticas públicas;
- II – a participação social e a ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;
- III – a transparência, visando fortalecer o controle social e o combate à corrupção;
- IV – a eficiência, buscando o aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e o incremento da eficácia dos gastos públicos; e
- V – a inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos.

**Art. 4º** O PPA 2022-2025 terá três eixos de atuação, com vistas a orientar a administração pública municipal, assim definidos:

Eixo 1 - Desenvolvimento Social:

- I - saúde;
- II - educação;
- III - segurança pública;
- IV - promoção social, direitos humanos e cidadania;
- V - cultura;
- VI - esporte e lazer;

Eixo 2 - Desenvolvimento Urbano e Ambiental:



- VII - mobilidade urbana;
- VIII - saneamento básico, lixo zero e meio ambiente;
- IX - regularização fundiária;
- Eixo 3 – Desenvolvimento Econômico:
- X - turismo e eventos;
- XI - incentivo ao desenvolvimento econômico;
- XII - tecnologia;
- XIII - qualificação da gestão pública; e
- XIV - processo legislativo.

## **Capítulo II** **Estrutura e Organização do PPA**

**Art. 5º** No PPA 2022-2025, toda ação governamental está estruturada em programas, ações e localizador, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

**Art. 6º** As diretrizes enunciam prioridades para a atuação da administração pública municipal e estratégias de como devem ser implementados os programas do PPA no quadriênio 2022-2025.

**Art. 7º** Os objetivos estratégicos do PPA 2022-2025 representam as situações e mudanças de médio e longo prazos na sociedade, com as quais o governo do município de Florianópolis pretende contribuir por meio de seus programas.

**Art. 8º** Os programas são classificados como:

I – Programas Finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou à mudança nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa; e

II – Programas de Melhoria de Gestão de Políticas Públicas: têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços e dar mais eficiência e eficácia aos Programas Finalísticos.

## **Capítulo III** **Integração com as Leis Orçamentárias Anuais**

**Art. 9º** Os programas a que se refere o art. 5º desta Lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2022-2025, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.



**Parágrafo único.** As codificações dos programas do PPA 2022-2025 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 10.** Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2022-2025 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

**Parágrafo único.** As correspondências entre os produtos dos programas do PPA 2022-2025 e suas respectivas ações orçamentárias estarão evidenciadas em quadro demonstrativo constante nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 11.** Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

**Parágrafo único.** Os valores globais referidos no caput deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

## **Capítulo IV Gestão do PPA**

### **Seção I Aspectos Gerais**

**Art. 12.** A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

**Parágrafo único.** A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

**Art. 13.** O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, a cada lei orçamentária anual.

**Parágrafo único.** As informações e dados estruturados sobre o PPA 2022-2025 serão disponibilizados no site oficial do Município.

### **Seção II Monitoramento e Avaliação**



**Art. 14.** Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes no PPA 2022-2025, as atividades de monitoramento e avaliação deste Plano visam aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados, ao uso racional dos recursos públicos e a outorgar maior efetividade às políticas públicas.

§1º Os programas finalísticos serão objeto prioritário das atividades de monitoramento e avaliação.

§2º As atividades de monitoramento da execução e avaliação dos programas do PPA 2022-2025:

I – seguirão os princípios da metodologia do Orçamento por Resultados; e

II - poderão fazer uso de indicadores complementares ao Plano, sendo que estes não estão vinculados ao cumprimento de metas.

### **Seção III**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 15.** Considera-se revisão do PPA 2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração em programas e seus atributos.

§1º As revisões de que trata o caput deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de lei dos orçamentos anuais.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações em atributos dos programas do PPA 2022-2025, desde que não modifiquem sua essência e objetivem sanear incorreções.

§3º Quaisquer modificações realizadas com base na autorização prevista no §2º deste artigo serão publicadas em Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 16.** Os valores de investimentos previstos para o quadriênio 2022 a 2025 estão incluídos no valor global dos programas.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, ao 01 de junho de 2021.

**GEAN MARQUES LOUREIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EVERSON MENDES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**